

ENTRE O RÓTULO E O RISCO: UM LEVANTAMENTO SOBRE A PRESENÇA DA ADVERTÊNCIA OBRIGATÓRIA EM PRODUTOS COM MEL

¹Thamires Oliveira de Miranda; ²Maria Aparecida Cecília do Nascimento Borges; ³Maria Helena Brirda de Almeida; ⁴Sarah Maria Santos Silva; ⁵Thamyle Moreira de Sousa; ⁶Felicianna Clara Fonseca Machado.

^{1,2,3,4,5}Graduandas em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Piauí - UFPI, Teresina-PI; ⁶Docente do Departamento de Morfofisiologia DMV/UFPI, Teresina-PI.

Área Temática: Tecnologia e Inspeção de Alimentos.

E-mail do autor: toliveirademiranda@ufpi.edu.br

INTRODUÇÃO: O mel é um alimento natural amplamente utilizado, mas contraindicado para crianças menores de um ano devido ao risco de botulismo infantil, causado por esporos de *Clostridium botulinum*. Esses esporos podem se multiplicar no intestino imaturo dos lactentes, produzindo toxinas perigosas. Por isso, órgãos como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Centers for Disease Control and Prevention (CDC) recomendam que produtos com mel tragam em seus rótulos advertência sobre essa restrição. A rotulagem correta é essencial para a prevenção e faz parte da responsabilidade dos profissionais que atuam na inspeção e vigilância sanitária, incluindo o médico-veterinário. **OBJETIVO:** Verificar a presença da advertência obrigatória nos rótulos de embalagens de mel comercializadas em diferentes tipos de estabelecimentos da cidade de Teresina – PI. **MÉTODOS:** Foram analisadas, no total, 25 embalagens de mel e produtos derivados do mel disponíveis para venda em supermercados, farmácias e lojas de produtos naturais localizadas nas quatro zonas do município de Teresina – PI. A coleta de dados foi realizada por meio de registro fotográfico dos rótulos, sem retirada física das amostras. Verificou-se a presença ou ausência da advertência obrigatória: “Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade”, conforme estabelece o Art. 460 do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), Decreto nº 9.013/2017. **RESULTADOS:** Das 25 embalagens analisadas, 19 (76,0%) apresentavam a advertência obrigatória, enquanto 6 (24,0%) estavam em desconformidade com a legislação. Entre os produtos sem a advertência, observaram-se diferentes tipos: um mel em favo e dois méis líquidos, que por serem consumidos diretamente oferecem risco de intoxicação infantil; dois compostos de mel com outros ingredientes (como alho e limão), frequentemente utilizados em preparações caseiras para crianças, aumentando o risco de uso inadequado; e um extrato de própolis em spray, que tinha apenas o aviso de manter fora do alcance de crianças, mas era apresentado em formato e rotulagem que favorecem o consumo por esse público. Em um dos casos, o produto era inclusive identificado como “kids”, o que amplia ainda mais o risco de indução ao consumo por lactentes. **CONCLUSÃO:** Os dados obtidos indicam que a maioria das embalagens de produtos derivados do mel comercializadas em Teresina – PI está em conformidade com a legislação vigente, apresentando a advertência quanto à restrição de consumo por crianças menores de um ano. No entanto, a presença de produtos sem a devida rotulagem evidencia falhas no cumprimento das normas sanitárias, reforçando a necessidade de intensificação da fiscalização para assegurar a proteção da saúde infantil e a garantia da segurança alimentar.

Palavras-chave: Mel, Inspeção, RIISPOA.